

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

## RESOLUÇÃO № 19 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Aprova, em caráter emergencial, a Modalidade Especial (Administrativa) de Colação de Grau dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando ainda:

- a pandemia do coronavírus (Covid-19) e a evolução do quadro de infecções no Brasil;
- a Lei № 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Portaria № 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- a Instrução Normativa № 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;
- a Instrução Normativa № 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- o Ofício Circular SEI № 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- o Decreto do Estado de Pernambuco No 49.055, de 31 de maio de 2020;
- a Portaria IF Sertão-PE № 320, de 16 de março de 2020;
- as orientações da Organização Mundial da Saúde OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- as orientações do Comitê COVID do IF Sertão-PE;
- a demanda, por parte do IF Sertão PE, de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Covid-19;
- as alterações na sistemática de trabalho e desenvolvimento das atividades no IF Sertão-PE;
- a necessidade de realização da colação de grau e disponibilização dos diplomas aos estudantes dos cursos de graduação do IF Sertão -PE, na condição de formandos; e
- a impossibilidade da colação de grau presencial dos Cursos Superiores do IF Sertão -PE.

## RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER, ad referendum, normas referentes à colação de grau coletiva e individual (especial), de forma remota, por videoconferência ou equivalente, alternativamente às sessões solenes e presenciais, aos estudantes concludentes dos cursos de graduação do IF Sertão-PE, enquanto perdurar o período de suspensão das atividades presenciais.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

- § 1º A outorga de grau deverá observar o cumprimento de rito oficial, no formato remoto, por meio do qual o estudante formando deverá participar obrigatoriamente para fazer jus ao título do grau acadêmico a que tiver direito, em razão da integralização curricular.
  - § 2º A outorga de grau coletiva será presidida pela Reitora ou quem por ela for designado.
- Art. 2º Será dada preferência, tanto quanto possível, à tramitação digital dos processos de expedição e registro de documentos gerados nos procedimentos de colação de grau, podendo estes serem assinados eletronicamente.

Parágrafo único. O Setor de Diplomas poderá requerer posteriormente a assinatura física da Ata de Colação de Grau e digitalizada pelas coordenações de curso.

- Art. 3º Para a realização da cerimonia de colação de grau, por meio remoto, permanecem as exigências de aptidão para colação de grau previstas nas normativas em vigor.
- Art. 4º A existência de irregularidade perante o Enade impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.
- Art. 5º Considerando que as colações de grau presenciais estão suspensas, as turmas concludentes poderão solicitar a colação de grau, por meio remoto, virtual, alternativamente às sessões solenes presenciais.

Parágrafo único. Uma vez feita a opção por colação de grau por meio remoto, virtual, não haverá nova cerimônia presencial, quando do retorno das atividades presenciais no IF Sertão-PE, tendo em vista que a cerimônia de colação de grau é rito formal, seja presencial ou virtual, do qual não cabe realizálas em duplicidade.

Art. 6° – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, sendo válida enquanto durar o período de suspensão das atividades presenciais.

Petrolina, 10 de julho de 2020.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 10/07/2020.